

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 199/91

INTERESSADO Everaldo Ferreira dos Santos

ASSUNTO Recurso - EEPSG "Dr. Martinico Prado" -
Pindamonhangaba

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 0410/91 APROVADO EM 29/5/1991.

Conselho Pleno

1. Histórico

Everaldo Ferreira dos Santos, RG 19.722.589, aluno da 3ª série do 2º grau da EEPSG "Dr. Martinico Prado", DE de Pindamonhangaba, DRE de São José dos Campos, solicita, em 07 de janeiro de 1991, à referida DE, reconsideração e revisão de prova na disciplina Física Aplicada em que foi retido no ano de 1990.

O interessado alega, no requerimento dirigido ao Diretor da -escola, que não realizou as provas de Física Aplicada referentes ao 3º bimestre por encontrar-se em serviço militar no 2º Batalhão de Engenharia e Combate.

Em 3 de janeiro de 1991, o interessado tomou ciência de que os objetivos propostos na prova não foram atingidos e, por isso, ficava mantida sua retenção na disciplina e na série.

O pedido de reconsideração é encaminhado, em grau de recurso, à DE de Pindamonhangaba. Em 16 de janeiro de 1991, analisando o caso, a DE informa que:

- o interessado, durante o decorrer do ano letivo obteve os seguintes conceitos na disciplina:

1º Bim.; C; 2º Bim.: D; 3º Bim.; E; 4º Bim.: E

Conceito final: D

- sob o ponto de vista pedagógico percebe-se que seu aproveitamento foi fraco, entre sofrível e insatisfatório;
- submetido a processo de recuperação final em quatro (4) disciplinas, duas por haver ultrapassado o limite de faltas (Controle Industrial e Tecnologia das Matérias Primas) e por conceito em Português e Física Aplicada, foi retido nesta última.

Após essa análise, o recurso foi indeferido, mantendo-se a decisão do Conselho de Classe do estabelecimento de ensino.

Inconformado com a decisão da DE, o interessado recorre este Colegiado, alegando que o professor não considerou seu raciocínio solicitando, portanto, "se possível, revisão de prova por um especialista em Física".

Em 22 de fevereiro de 1991, no encaminhamento do recurso, a supervisão de ensino esclarece "que o professor em seu instrumento de avaliação, podemos reconhecer que considerou o raciocínio do aluno". Acrescenta, também, que o professor da disciplina em questão é regularmente habilitado para lecionar Física Aplicada. Manifesta-se, uma vez mais, pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

O expediente foi protocolado neste Conselho, em 6 de março de 1990.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedido de reconsideração da avaliação final do aluno Everaldo Ferreira dos Santos, no que se refere a sua retenção em Física Aplicada, na 3ª série do 2º grau - Habilitação Profissional de Celulose e Papel, da EEPSG "Dr. Martinico Prado" de Pindamonhangaba, DE de Pindamonhangaba, DRE de São José dos Campos, no ano letivo de 1990.

O interessado alega, basicamente, que o professor não considerou seu raciocínio ao corrigir suas provas e que não realizou uma prova na época determinada (3º bimestre) por se encontrar em serviço militar no 2º Batalhão de Engenharia e Combate.

A justificativa da ausência foi, desde logo, considerada improcedente, pois as datas em que o aluno prestou serviços, segundo declaração da autoridade militar, não correspondiam à da realização da prova. O interessado poderia ter requerido segunda chamada em época oportuna, ou seja no 3º bimestre, mas não o fez.

Quanto à alegação de que o professor não teria considerado o raciocínio do aluno na correção das provas, a supervisão de ensino local efetuou uma análise circunstanciada das provas, chegando a conclusão de que a avaliação foi correta. Essa análise foi efetuada em dois momentos: quando do recurso junto à DE de Pindamonhangaba e quando do encaminhamento do recurso a este Colegiado. A supervisão comprova, também, a qualificação e habilitação do professor para ministrar a disciplina em questão.

Conforme se observa nos autos, foram proporcionadas amplas oportunidades de recuperações paralelas e final ao aluno. No final do ano, o aluno foi submetido a recuperação final em quatro disciplinas, duas por excesso de faltas - Controle Industrial e Tecnologia das Matérias Primas - e duas por aproveitamento - Português e Física Aplicada - tendo sido retido nesta última. A rigor o desempenho global do aluno não foi satisfatório.

À primeira vista, parece ter havido rigor excessivo na avaliação final do aluno que ficou retido em apenas uma disciplina. Por esse motivo, além da análise minuciosa dos autos, mantivemos contato telefônico com a direção do estabelecimento de ensino em 7 de maio de 1991.

No contato com a escola, constatamos que a direção da mesma tinha pleno e imediato conhecimento da situação do aluno. Demonstrou que a escola ofereceu todas as oportunidades para que o aluno pudesse se recuperar e, além disso, o Conselho de Classe foi bastante consciente na consideração do aproveitamento global do aluno. Segundo informação da diretora da escola, o interessado neste processo, na verdade, demonstrou grande desinteresse pelos estudos em 1990; desleixou-se no cumprimento das tarefas e no comparecimento das aulas. O aluno encontra-se cursando novamente a 3ª série no corrente ano no mesmo estabelecimento.

A escola cumpriu as normas em vigor e as disposições regimentais na avaliação do aluno. Não vemos como modificar essa avaliação à luz da legis-

lação vigente e dos critérios adotados por este Colegiado em casos semelhantes.

À vista do exposto, não deve ser dado provimento ao recurso.

3. Conclusão

Nega-se provimento a recurso interposto contra avaliação final, mantendo-se a retenção do aluno Everaldo Ferreira dos Santos, na 3ª série do 2º, grau, em 1990, Na EEPSG "Dr. Martinico Prado" de Pindamonhangaba, DE de Pindamonhangaba, DRE de São José dos Campos.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 15 de maio de 1991

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente